



**E-Cycle**  
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE EEE

## CONTRATO COM SISTEMAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS N.º \_\_\_\_\_/20\_\_

### **Entre:**

E-CYCLE – Associação de Produtores de EEE, com sede na Rua dos Plátanos, n.º 197, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, com o NIPC nº 513 260 684, associação de direito privado, sem fins lucrativos, neste ato representada por .....na qualidade ....., com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por “E-CYCLE”;

### **e**

....., Municípios, associações de municípios, empresas gestoras de sistemas multimunicipais e intermunicipais, com sede na....., pessoa coletiva número ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., neste ato representada por ..... na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada por SGRU.

### Considerando que:

- a) O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE) e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).
- b) A E-CYCLE é uma entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos de Eletrónicos (SIGREEE), por licença concedida por Despacho n.º 5256/2018, de 25 de maio, publicado na 2ª série do Diário da República, pelos senhores Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e Secretário de Estado do Ambiente, por competências delegadas pelo Ministro da Economia e pelo Ministro do Ambiente.
- c) A Segunda Outorgante atua na qualidade de ....., identificado na licença como Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos - SGRU, procedendo à recolha seletiva de REEE.
- d) Nos termos da Licença concedida à Primeira Outorgante, a Titular deve organizar a rede de receção, recolha seletiva, transporte e tratamento de resíduos, celebrando os contratos necessários nomeadamente com os municípios ou com os sistemas municipais, intermunicipais e multimunicipais de gestão de resíduos.



Tendo em conta os pressupostos antecedentes é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª Obrigações da Primeira Outorgante**

Pelo presente acordo a Primeira Outorgante compromete-se a:

1. A E-CYCLE, na qualidade de entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos de Eletrónicos (SIGREEE), compromete-se a prestar toda a informação legalmente exigida e atempadamente de forma a garantir a articulação necessária com a Segunda Outorgante e indispensável à correta execução deste contrato.
2. Articular com a Segunda Outorgante a instalação de equipamentos específicos e apropriados para a recolha seletiva de REEE.
3. A suportar os custos líquidos da colocação de equipamentos específicos e apropriados para a recolha seletiva de REEE.
4. Disponibilizar uma plataforma informática segura para a realização, de um modo simples e eficaz, de todas as operações relacionadas com a execução deste contrato.
5. Articular com a Segunda Outorgante relativamente aos pontos de recolha e REEE recolhidos, estabelecendo por acordo os termos dos mesmos.
6. Colaborar com a Segunda Outorgante nas ações de comunicação, sensibilização e educação e campanhas de recolha de REEE, bem como ao nível das sinergias a promover nos planos de Sensibilização, Comunicação e Educação, de Investigação e Desenvolvimento e de Prevenção, de acordo com o Plano constante do Anexo I.
7. Fornecer os dados de acesso à plataforma informática.

### **Cláusula 2ª Obrigações da Segunda Outorgante**

Pelo presente acordo a Segunda Outorgante compromete-se a:

1. Colocar equipamentos específicos e apropriados para a recolha seletiva de REEE, em articulação com a Primeira Outorgante, bem como a proceder à sua substituição e manutenção, sempre que necessários de forma a garantir a recolha dos REEE em segurança.
2. Entregar os REEE recolhidos à Primeira Outorgante ou a quem for designado por esta nos locais indicados por esta.



3. Proceder a uma adequada armazenagem e gestão dos REEE, assegurando o cumprimento da legislação aplicável.
4. Garantir que a entrega e receção dos resíduos na respetiva rede de receção e de recolha seletiva são efetuados sem encargos para o respetivo detentor, nos termos do art.º 13º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
5. Colaborar com a Primeira Outorgante de forma a garantir que a rede de recolha seja estruturada com vista a priorizar a recolha seletiva de REEE que apresentem um maior impacto ambiental conforme previsto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
6. Colaborar com a Primeira Outorgante na monitorização da atividade na recolha dos REEE.
7. Cumprir a legislação aplicável, nomeadamente em matéria de receção e recolha de resíduos, nos termos do art 13º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
8. Colaborar com a Primeira Outorgante fornecendo nomeadamente informação, elementos e pareceres de que esta necessitar para cumprimento da Licença identificada supra, bem como registo e reporte periódico de dados nos termos do art.º 19º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
9. Colaborar com a Primeira Outorgante nas ações de comunicação, sensibilização e educação e campanhas de recolha de REEE.
10. Sujeitar-se às auditorias para verificação da qualidade e veracidade das informações transmitidas conforme Licença no ponto n.º 1 de 9.4.2. e legislação aplicável, bem como às correções que se revelarem necessárias.
11. Guardar os dados de acesso à plataforma que irá receber da E-CYCLE, devendo garantir a sua salvaguarda e segurança, atuando de imediato no caso de extravio ou esquecimento, através de geração de novos dados.

### **Cláusula 3ª Dados**

Mais é acordado entre as partes que a Segunda Outorgante nomeará as pessoas de contacto que servirão de interlocutores entre si e a E-CYCLE, nomeadamente na inscrição de utilizadores da plataforma informática, os quais poderão ter acesso e modificar os seus dados.



#### **Cláusula 4ª Obrigação de Confidencialidade**

1. Toda a informação trocada entre as partes Outorgantes é considerada confidencial, comprometendo-se ambas as Partes em reconhecê-la e tratá-la como tal. Exclui-se desse compromisso a obrigação de informação, a que qualquer das partes possa estar sujeita, designadamente, por lei, ato administrativo ou judicial, bem como de outras condições especiais previstas no contrato.
2. O dever de confidencialidade previsto no anterior nº1 subsistirá mesmo após o termo do presente contrato.

#### **Cláusula 5ª Compromissos Financeiros**

1. A Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante a quantia que for devida nos termos do Anexo II.
2. As quantias que forem devidas poderão ser atualizadas, sendo publicados os novos valores no site da E-CYCLE, com a antecedência necessária para que a Segunda Outorgante possa denunciar o contrato, nos termos da cláusula 7ª.

#### **Cláusula 6ª Auditorias**

1. A Segunda Outorgante obriga-se a colaborar nas auditorias a que for submetida, realizadas por entidades externas e independentes, com o objetivo de verificar a qualidade e a veracidade das informações transmitidas e em conformidade com o previsto nos termos da presente licença.
2. Os custos de auditoria serão suportados pela E-CYCLE, sempre que se verifique a conformidade de informação prestada. Quando se verifique a existência de desvios, os custos da auditoria serão suportados pela Segunda Outorgante.

#### **Cláusula 7ª Vigência do Contrato**

O presente contrato tem início na data da sua celebração, vigorando a partir de ..... até 31.12.2021, findo o qual é automaticamente renovável por sucessivos períodos de um ano, sob condição da Licença da Primeira Outorgante ser renovada ou se



**E-Cycle**

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE EEE

manter, salvo denúncia comunicada por escrito com a antecedência mínima de 30 dias da data da renovação pela Segunda Outorgante.

### **Cláusula 8ª Cessação do Contrato**

O presente contrato cessará nos termos dos números seguintes.

1. Verificando-se a violação de alguma(s) disposição(ões) do presente contrato, ou da Lei ou da Licença aplicáveis ao presente contrato e não se verificando a sua correção 15 dias após a parte cumpridora notificar a parte não cumpridora, por escrito, da existência de violações ao contrato e da possibilidade de cumprir a obrigação em falta, sob pena de o contrato cessar sem necessidade de nova comunicação.
2. O presente contrato poderá ainda ser revogado por acordo das Partes, o qual deverá ser fundamentado e reduzido a escrito.
3. O presente contrato caducará automaticamente caso ocorra a não renovação ou cassação da licença que a E-CYCLE é detentora, ou veja impossibilitado o exercício do seu objeto e bem assim com a desistência, suspensão ou revogação da licença da E-CYCLE, não tendo a Segunda Outorgante direito a qualquer indemnização ou compensação por esse facto.
4. Qualquer das partes poderá fazer cessar o presente contrato enviando à outra parte uma comunicação escrita, por carta registada com aviso de receção, dando conta dessa intenção, com um aviso prévio de 60 dias em relação à data em que pretende que a cessação do contrato produza efeitos, sem direito a qualquer indemnização ou compensação por esse facto.
5. Independentemente da modalidade de cessação de contrato, perante o fim de produção de efeitos do mesmo, ambas as Partes procederão ao acerto final de contas.

### **Cláusula 9ª Cessão de Posição Contratual**

Está vedada a qualquer das Partes a cessão da posição contratual, assumida no presente contrato, sem acordo reduzido a escrito.



### **Cláusula 10ª Lei Aplicável e Resolução de Litígios**

1. É aplicável à relação aqui estabelecida a Lei portuguesa, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, o Despacho n.º 5256/2018 de 25 de maio e respetiva Licença disponível em [www.e-cycle.pt](http://www.e-cycle.pt).
2. Todos os eventuais litígios resultantes da interpretação, execução ou incumprimento do presente contrato deverão ser submetidos ao foro da comarca do Porto.

### **Cláusula 11ª Comunicação e Domicílio Convencionado**

1. Todas as comunicações entre as Partes, relativas ao presente contrato devem ser efetuadas por escrito, através de carta ou email, devendo ser dirigidas para os endereços e dados de contacto indicados no número seguinte.
2. Para efeitos de realização de citação no âmbito de ação judicial, relativa ao cumprimento de obrigações pecuniárias e outras emergentes do presente contrato, são convencionados os seguintes endereços e dados de contacto:

a) Por parte da E-CYCLE:

Rua dos Plátanos, nº197

4100-414 Porto

[geral@e-cycle.pt](mailto:geral@e-cycle.pt)

b) Por parte da [.....]:

Porto, aos .....de ..... de 20....., efetuado em duas vias, ambas com o valor de original, rubricadas e assinadas.

*Pela E-CYCLE*

*Pelo [.....]*



**E-Cycle**  
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE EEE

## Anexo I

### Ações de comunicação, sensibilização e educação

De acordo com a sua Licença de atividade, a E-CYCLE E irá desenvolver ações de modo a melhorar significativamente a sensibilidade dos utilizadores particulares de EEE, bem como atuar ao nível das entidades envolvidas no sistema de gestão dos REEE da E-CYCLE.

Apostar numa parceria com o SGRU será uma mais valia para a E-CYCLE, tendo assim a possibilidade de realizar a disseminação de informação sobre boas práticas na utilização de EEE e correta separação de REEE.

Tendo em vista alcançar o maior número de consumidores e utilizadores, serão desenvolvidas ações de comunicação, informação, sensibilização e de educação, procurando ativamente parcerias com meios de comunicações locais, rádios, feiras, exposições, bombeiros, locais públicos de acesso com grande afluência, juntas de freguesia, entre outros, onde se poderá desenvolver as ações acima descritas.

Isto porque o ponto de partida para uma melhoria contínua da separação, recolha e valorização dos REEE passa pela consciencialização dos cidadãos e do papel fundamental de todos os intervenientes neste ciclo.

Será ainda dada especial relevância à realização de atividades educativas para escolas, no âmbito da prevenção de produção de REEE, sensibilização para a correta separação e destino de REEE, informação sobre o ciclo de vida de um EEE e os potenciais riscos para a saúde e para o ambiente associados à sua má gestão, o qual se revela essencial para a consciencialização das faixas etárias mais jovens, que acabam por ter um papel relevante nas boas-práticas adotadas nas suas casas e pelos seus familiares, o que se repercutirá no futuro.

Acresce que, estas ações de sensibilização podem ser realizadas em outro tipo de instituições dos municípios que se considere serem pertinentes para este género de intervenção.

Pensa-se que estas atividades terão um papel decisivo na mudança deste paradigma e que provocarão um aumento da recolha, reciclagem e valorização de REEE em Portugal.



## **CAMPANHAS**

### **1. Descrição das Campanhas**

A E-CYCLE – Associação de Produtores de EEE pretende desenvolver campanhas de recolha de REEE em escolas ou outras instituições que se considerem seguras e pertinentes para esta atividade (bombeiros, juntas de freguesia, etc.). Esta campanha terá como destinatário toda a população residente nos municípios pertencentes ao SGRU, bem como os frequentadores dos mesmos no seu quotidiano ou pontualmente.

### **2. Objetivos das Campanhas**

Esta campanha tem por objetivos:

- Sensibilização e consciencialização de toda a comunidade envolvente para a importância do correto encaminhamento para tratamento e valorização de REEE;
- Alertar para a perigosidade deste tipo de resíduos e das consequências que podem resultar do incorreto encaminhamento deste tipo de resíduos;
- Incentivar e promover a reciclagem, no geral;
- Envolver toda a comunidade frequentadora do município.

### **3. Funcionamento das Campanhas**

A responsabilidade pela realização da recolha dos REEE é da E-CYCLE. Contudo o armazenamento temporário e acondicionamento dos REEE recolhidos ao longo da Campanha fica a cargo do ponto de recolha com se estabeleceu a parceria nomeadamente a Escolas, Bombeiros, entre outros.





Os REEE estão categorizados em 6 categorias. Na tabela seguinte estão apresentados exemplos de resíduos a recolher:

<b>Categorias</b>	<b>Exemplos</b>
1- Equipamentos de Regulação de temperatura	Frigoríficos, congeladores, radiadores a óleo
2- Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm <sup>2</sup>	Ecrãs, televisores, molduras fotográficas, monitores, laptop, notebooks
3- Lâmpadas	Lâmpadas fluorescentes, fluorescentes clássicas, compactas, descarga de alta intensidade
4- Equipamentos de grandes dimensões, com qualquer dimensão externa superior a 50 cm	Máquina de lavar roupa, secadores de roupa, máquina de lavar a louça, impressoras de grandes dimensões, luminárias, ferramentas elétricas e eletrónicas
5- Equipamentos de pequenas dimensões, sem dimensões externas superiores a 50 cm	Aspirador, aparelhos de limpeza de alcatifas, luminárias, micro-ondas, ferro de engomar, gravador de vídeo, detetor de fumo, torradeira, relógios, máquina de barbear elétrica, balança, calculadora, rádio
6- Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões, com nenhuma dimensão externa superior a 50 cm	Telemóveis, GPS, computadores pessoais, impressoras, telefones, tinteiros e tonners

Formas de acondicionamento:

- A E-CYCLE providenciará caixas para a realização de um acondicionamento adequado aos REEE da categoria 3 – lâmpadas.
- Para acondicionamento dos restantes REEE, o mesmo deve ser realizado na forma mais adequada à categoria e dimensão dos REEE recolhidos (caixas de plástico em formato de palete, big-bag, etc).



**E-Cycle**  
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE EEE

#### Pedido de recolha:

Assim que estiverem reunidas as quantidades/pesagem de REEE acordadas entre o Ponto de Recolha e a E-CYCLE para a realização de uma recolha, o Ponto de Recolha deve contactar a E-CYCLE por email para [geral@e-cycle.pt](mailto:geral@e-cycle.pt) ou por telefone para 934750131, de modo a solicitar e agendar uma recolha.

#### Quantidades recolhidas:

Sempre que seja efetuada uma recolha, será emitida uma e-Gar a cargo da E-CYCLE e, no final da Campanha, será contabilizado o total das quantidades em peso de REEE recolhidas e comunicado aos Pontos de Recolha participantes e ao SGRU, de modo a que a mesma possa divulgar o resultado da ação aos municípios participantes.

#### Atribuição de prémios:

As Entidades participantes na Campanha serão informadas das quantidade de REEE que foram reunidos no decorrer da Campanha.

De modo a premiar as ações desenvolvidas, serão oferecidos prémios às entidades participantes, de acordo com o seu enquadramento e necessidades, empenho e quantidades recolhidas de REEE.

Para que os Pontos de Recolha possam usufruir da oferta dos prémios, poderá ser indicado um número mínimo de quantidades a recolher.



**E-Cycle**  
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE EEE

## **RECIPIENTES DE RECOLHA DE REEE EM CAMPANHAS**

A E-CYCLE articulará com o SGRU a colocação de recipientes de recolha de REEE em pontos específicos (com boa acessibilidade e seguros, de modo a impedir o vandalismo dos REEE) dentro da abrangência territorial dos municípios pertencentes ao SGRU.

A E-CYCLE, em articulação com o SGRU garantirá o fornecimento dos recipientes bem como a sua recolha, sempre que agendado e necessário, no âmbito de campanhas junto de Escolas, Bombeiros ou outras Entidades com se venham a estabelecer parcerias.

Considera-se esta ação igualmente importante visto que abrange uma área territorial bastante considerável em Portugal e que, ao mesmo tempo, a existência de recipientes para recolha de REEE acessíveis a todos consistirá num incentivo para a comunidade frequentadora dos municípios para a correta separação destes resíduos.

Esta ação terá ainda benefícios no que toca aos sistemas de recolha municipais, que têm como encargo a recolha deste tipo de resíduos por pedido e ao domicílio, os considerados “Monstros”. Com a existência de pontos específicos de recolha distribuídos pelos municípios, será possível aglomerar este tipo de resíduos num só local e de uma forma mais controlada, garantindo um destino final de tratamento correto.



## Anexo II- Compromissos Financeiros

CATEGORIA	€ / Ton
1. Equipamentos de regulação de temperatura	
2. Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm <sup>2</sup>	
3. Lâmpadas	
4. Equipamentos de grandes dimensões	
5. Equipamentos de pequenas dimensões	
6. Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (com nenhuma dimensão externa superior a 50cm)	